

Processo nº: 02/ 2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021

Tipo: Menor Preço Por Item.

Objeto: Refere-se **Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Combustíveis (GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO AUTOMOTIVO, ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO E ÓLEO DIESEL S-10)**

**PREGAO PRESENCIAL 02//2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2021**  
**CONTRATO Nº 04/2021**

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um (2021), nesta cidade de Poloni, na sede da Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, sito a rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a Prefeitura Municipal de Poloni, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000, Prefeito Municipal de Poloni (SP), e de outro lado, a firma **CENTRAL MAX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 09.169.136/0001-02, localizada à Rua Campos Sales, 183, no município de Poloni-SP, vencedora do Pregão nº 02/2021 doravante simplesmente designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO LAZARI LIMA**, portador do R.G. nº 307141123 e CPF nº 217.397.348-74, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente termo de Contrato lavrado nos autos do Processo nº 02/2021, para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e álcool etílico hidratado e Oleo Diesel e Oleo Diesel S-10 ), aos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Poloni, sujeitando-se as partes ao estabelecido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2005, Decreto estadual nº 47.294, de 06 de novembro de 2005, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1949, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. seguem.

Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 02/2021, autorizado no processo administrativo n.º 02/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

2.1. O preço para cada litro de (combustível) **gasolina comum e álcool etílico hidratado** é de R\$ 4,2900 (quatro reais e vinte e nove centavos) para a gasolina e R\$ 2,9300( dois reais e noventa e três reais) para álcool etílico hidratado.

2.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço aplicado sobre o preço proposto.

2.3. Para formalização do reajuste a contratada deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis os documentos comprobatórios da alteração do preço dos produtos (álcool e gasolina), através de Planilha de Reajuste em modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, que conterá preço em vigor, a porcentagem do reajuste e valor do preço reajustado, devidamente assinada pelo responsável legal da contratada.

2.4. A Planilha a que se refere o item anterior deverá ainda ser acompanhada de documentos que comprovem a veracidade das informações nela contidas, como notas fiscais de fornecedores da contratada ou planilha de custos, devendo a documentação ser protocolada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Poloni, para posterior conferência e confecção de Termo Aditivo Contratual.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será efetuado em no máximo 15 (quinze) dias, contados da entrada na Nota Fiscal no protocolo do setor de Finanças da Prefeitura de Poloni, à vista do termo de recebimento definitivo do combustível e quitação das obrigações previdenciárias.

3.2. As Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, e aquelas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 dias após a data de sua apresentação válida.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e no mês subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco Nossa Caixa S/A

3.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

#### CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para o fornecimento de combustível objeto deste contrato terá início na data de sua assinatura, estendendo-se até o dia 31 de janeiro de 2022 (inclusive), nos termos do artigo 57 – “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

#### CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO

5.1. A Despesa a que se refere o presente contrato, no valor total estimado de **R\$ 269.729,00 ( duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e vinte e nove reais)** onerará as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

02.020/04.122.003.2.003/339030.00 – 02.060/10.301.007.2.008/339030.00 –  
02.080/12.361.009.2.012/339030.00 – 02.110/15.452.012.2.017/339030.00 –  
02.130.26.782.016.2.020/339030.00 – 02.070/12.365.008.2.011/339030.00 –  
02.040/08.244.005.2.006/339030.00

#### CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. De acordo com a faculdade permitida pelo artigo 56, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a autoridade deixa de exigir a garantia contratual.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SSP – 111/91, no que couber.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89.

#### CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como, pelos encargos previstos no artigo 68 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações constantes do regulamento técnico do A.N.P. - 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.

11.1. A entrega do combustível deverá ocorrer na quantidade solicitada pela administração que deverá variar de 05 (cinco ) a 65 ( oitenta ) litros de combustível, dependendo do estoque disponível no tanque de armazenamento de cada veículo, até atingir a quantidade mensal estipulada, e se farão tantos abastecimentos quantos forem necessários, respeitando o limite de litragem mensal constante no ANEXO I.

11.3. Fica designado como fiscal de contratos o servidor municipal Yuri Beltramini da Silva portador do CPF: 344.178.618-11, cuja sua função é motorista, devidamente designado pelo Prefeito.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

12. Fazem parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA constante do Processo n.º 02/2021, e seus anexos.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Para dirimir dúvidas, solucionar litígios, decorrentes da execução deste contrato, fica eleito, pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Monte Aprazível como competente, e com privilégio sobre qualquer outro.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Poloni, 01 de fevereiro de 2021.

**WALDENOR MONTANARI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**CENTRAL MAX COMERCIO DE  
COMBUSTIVEIS LTDA**  
Leandro Lazari Lima  
Representante

Testemunhas

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POLONI**

**CONTRATADO: CENTRAL MAX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2021**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Combustíveis (GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO AUTOMOTIVO, ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO E ÓLEO DIESEL S-10) conforme especificações do termo de referência, constante no anexo I do presente Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**POLONI/SP, 01 de fevereiro de 2021**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**

Nome e cargo: **WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO**

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Data de Nascimento: 12/08/1964

Endereço residencial completo: Rua Campos Sales 1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000

E-mail institucional: [prefeito@poloni.sp.gov.br](mailto:prefeito@poloni.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome e cargo: **WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO**

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Data de Nascimento: 12/08/1964

Endereço residencial completo: Rua Campos Sales 1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000

E-mail institucional: [prefeito@poloni.sp.gov.br](mailto:prefeito@poloni.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: LEANDRO LAZARI LIMA

Cargo: PROPRIETARIO

CPF: 217.397.348-74 RG: 307141123

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Campos sales, 183 Centro - Poloni/SP CEP 15160-000

E-mail institucional: [limalazari@gmail.com](mailto:limalazari@gmail.com)

E-mail pessoal: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

**CONTRATADA:** **CENTRAL MAX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

**CONTRATO N°** 04/2021

**OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Combustíveis, para abastecimento da frota de veículos da prefeitura, conforme especificações constantes no Edital

<b>Nome</b>	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	9.568.774-9
<b>CPF</b>	052.640.098-64
<b>Endereço</b>	Rua Campos Sales1 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni,n° 274 – Centro – CEP 15.160-000 – POLONI -SP
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

\_\_\_\_\_  
WALDENOR MONTANARI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO

CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE

**ORDEM DE FORNECIMENTO**  
**Contrato nº 04/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL 02/2021**

---

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **CENTRAL MAX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 09.169136/0001-02, á **fornecer o produto** referente ao Pregão Presencial 02/2021, supracitado, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no fim do mês, de acordo com o termo de referência do Anexo I do edital.

O serviço decorre do Pregão Presencial nº 02/2021.

POLONI-SP., 01 de fevereiro de 2021.

**WALDENOR MONTANARI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de  
fornecimento em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

**Empresa:**  
**CNPJ:**

## DADOS PESSOAIS E EMPRESARIAIS

<b>Razão Social da Empresa, CNPJ e Endereço.</b>	<b>CENTRAL MAX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ. sob nº 09.169136/0001-02 Rua Campos Sales, 183, no município de Poloni-SP</b>
<b>E-mail Institucional, telefone da empresa: (e-mail em que possa receber notificações e solicitações de informação e etc)</b>	<b><a href="mailto:limalazari@gmail.com">limalazari@gmail.com</a> Cel: 17 99602-1350</b>
<b>Nome, cpf, rg, data nascimento, cargo, do responsável por assinar o Contrato: (Proprietário/procurador)</b>	<b>Leandro Lazari Lima - PROPRIETÁRIO R.G. n.º 307141123 e CPF n.º 217.397.348-74</b>
<b>Endereço completo do responsável:</b>	<b>RUA CAMPOS SALES 183 CENTRO POLONI/SP</b>
<b>E-mail pessoal do responsável:</b>	<b><a href="mailto:limalazari@gmail.com">limalazari@gmail.com</a></b>